



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 318/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 662/2012, que “Dispõe sobre a criação dos cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes de Promotoria para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 09/11/2012  
Horas 11:30  
Por [Assinatura]



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 662/2012

Dispõe sobre a criação dos cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes de Promotoria para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 303, de 26 de julho de 2004, 10 (dez) cargos de Assessores Jurídicos, referência MP-DAS-7, e 15 (quinze) cargos de Assistentes de Promotoria, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, distribuídos conforme regulamentação interna.

Art. 2º. Os cargos de trata esta Lei, preenchidos por servidores integrantes do Quadro Administrativo ou por ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, visam a executar, sob supervisão dos Procuradores e Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com a atividade-meio e a atividade-fim do Ministério Público, especificamente assessorando os Procuradores e Promotores nas ações em que o Ministério Público for interessado, acompanhando o andamento de processos; elaborando minutas de despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos; efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica; além das outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal a serem definidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO